

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA 296 RE'18

NUMERO ATRAZADO DO ANNO CORRENTE 400 RE'18

SUMMARIO

DIARIO DO EXECUTIVO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Lei n. 3.017, de 7 de julho de 1937

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto n. 8.402, de 12 de julho de 1937 — Approva o Regulamento dos Cursos de Aperfeiçoamento e Revisão da Força Publica do Estado.

Decreto n. 8.406, de 12 de julho de 1937 — Acrescenta a letra "d" á consignação n. 1 da verba n. 53, titulo II, § 13 das Tabellas annexas ao decreto n. 8.058, de 28-12-1936.

Decreto n. 8.407, de 12 de julho de 1937 — Transfere a importancia de rs. 6:000\$000 da sub-consignação n. 3, letra "a", para a sub-consignação n. 2 — ambas da consignação n. 1, verba n. 36, § 9.0 das Tabellas annexas ao decreto n. 8.058, de 28-12-36.

Decreto n. 8.408, de 12 de julho de 1937 — Transfere a importancia de rs. 4:000\$000 da letra "a" para a letra "b" da sub-consignação n. 1, consignação n. 1, verba n. 40, do § 9.0 do orçamento vigente.

PALACIO DO GOVERNO — Despachos do sr. Secretario do Governo.

JUSTIÇA E NEGOCIOS DO INTERIOR — Decreto de 12 do corrente.

SEGURANÇA PUBLICA — Decretos de 12 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADOS

SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGOCIOS DO INTERIOR — Directoria Geral. — Actos do sr. Secretario. — Directoria da Justiça — Requerimentos despachados. — Directoria de Contabilidade. — Pagamentos requisitados. — Notas de empenho. — Prestações de Contas — Directoria do Expediente. — Requerimentos despachados. — Comunicações á Secretaria da Fazenda. — Junta Commercial.

Departamento de Assistencia Social — Despachos Departamento das Municipalidades — Consultas das Prefeituras e Camaras Municipaes — Comunicações das Secretarias de Estado e outras Repartições.

Departamento Estadual do Trabalho — Agencia Official de Collocações.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA — 1.a Directoria — 1.a Secção: — Actos. — Portarias. — Requerimentos despachados. — Licença. — Titulos re-

mettidos. — 2.a Secção: — Pagamentos autorizados — Autorizações expedidas. — Requerimentos despachados. — 3.a Secção: — Requerimentos despachados. — 2.a Directoria. — 1.a Secção: — Requerimentos despachados. — 2.a Secção: — Pagamentos requisitados. — Superintendencia de Ordem Politica e Social. — Requerimentos despachados. — Escala. — Directoria do Serviço de Transitó.

Guarda Civil — Boletim n. 151 — Licença premio — Licenças.

Força Publica — Classificações e Transferencias de Officiaes. — Escala.

SECRETARIA DA FAZENDA — Pagamentos a serem effectuados no dia 14 do corrente. — Pagamentos a serem effectuados no Interior do Estado. — Despachos do sr. Secretario. — Directoria Geral do Theouro. — Directoria Geral da Despesa. — Titulos de liquidação de tempo expedidos. — Ordens de pagamento. — Directoria Geral da Receita. — Despachos — 1.a Directoria. — Despachos. — 4.a Commissão Julgadora. — Decisões. — 3.a Directoria. — Despachos. — Procuradoria Fiscal do Estado. — Certidões Negativas. — Despachos.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDUSTRIA e COMMERCIO — Directoria do Expediente. — Departamento Administrativo. — Boletim Meteorologico.

SECRETARIA DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA — 1.a, 2.a e 3.a Directorias. — Expediente das 1.a e 2.a Secções. — Sub-Directoría Geral. — Almozarifado.

Directoria do Ensino — Protocolo e Archivo — Notificações.

Serviço Sanitario — Secretaria. — Secção de Expediente. — Secção de Contabilidade. — Secção de Archivo e Informaçoes. — Inspectoria de Hygiene Escolar e Educacão Sanitaria.

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — Directoria Geral — Rectificação dos Actos ns. 833, 839, 840 e 841 — Licenças. — Directoria de Contabilidade. — Directoria de Viação. — Repartição de Aguas e Exgottos.

EDITAES DO EXECUTIVO.

DIARIO DOS MUNICIPIOS

CAMARA MUNICIPAL DE S. PAULO — Expediente.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE S. PAULO — Requerimentos despachados. — Departamento do Expediente e do Pessoal — Departamento de Obras Publicas. — Departamento dos Serviços Municipaes. — Departamento da Fazenda. — Departamento da Cultura. — Departamento Municipal de Hygiene.

EDITAES.

BALANCETES.

DIARIO DA ASSEMBLE'A

ASSEMBLE'A LEGISLATIVA DE SAO PAULO — 2.a Sessão Ordinaria em 12 de julho de 1937. — Presidencia do sr. Henrique Bayma. — Secretarios srs. Renato Netto e Antenor Gandra. — Expediente. — Mensagens. — Discurso do sr. Cyrillo Junior. — Ordem do dia.

BOLETIM FEDERAL

2.a REGIAO MILITAR. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (Secção de São Paulo).

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL.

EDITAES DO SERVIÇO ELEITORAL

DIARIO DA JUSTIÇA

PALACIO DA JUSTIÇA

CORTE DE APPELLAÇÃO.

Presidencia — Férias. — Afastamento. — Requerimentos despachados.

Secretaria — Movimento de Juizes. — Comparcimentos. — Escala de Officiaes de Justiça. — Rectificações.

Procuradoria Geral — Officios.

Editaes — Fóro da Capital — Fóro do Interior.

INEDITORIAES

PUBLICAÇÕES, PARTICULARES.

Diário do Executivo

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 3.017, DE 7 DE JULHO DE 1937

A ASSEMBLE'A LEGISLATIVA DO ESTADO decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Theouro do Estado, em favor da Secretaria da Educacão e Saude Publica, o credito especial de rs. 176:885\$000 (cento e setenta e seis contos oitocentos e

oitenta e cinco mil réis), destinado a satisfazer as despesas com a installação de um posto de vinhos em Santos, subordinado, no Serviço Sanitario, á Inspectoria de Alimentação Publica.

Artigo 2.º — Igualmente é o Poder Executivo autorizado a realizar as operações financeiras á execução desta lei, que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de julho de 1937.

J. J. CARDOZO DE MELLO NETO
Cândido de Moura Campos
Clovis Ribeiro.

Publicada na Secretaria da Educacão e Saude Publica, aos 7 de julho de 1937.

A. Meirelles Reis Filho.
Director Geral.

Actos do Poder Executivo

DECRETO N. 8.402, DE 12 DE JULHO DE 1937

Approva o Regulamento dos Cursos de Aperfeiçoamento e Revisão da Força Publica do Estado.

O DOUTOR JOSE JOAQUIM CARDOZO DE MELLO NETO, Governador do Estado de S. Paulo, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo art. 24.º, letra "c" da Constituição do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica approvedo o Regulamento dos Cursos de Aperfeiçoamento e Revisão da Força Publica do Estado, de que trata a Lei n. 2.916, de 19 de Janeiro de 1937, e que com este baixa assignado pelo Secretario da Segurança Publica.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 12 de julho de 1937.

J. J. CARDOZO DE MELLO NETO
Arthur Leite de Barros Junior

Publicado na Secretaria dos Negocios da Segurança Publica, em 12 de julho de 1937.

O Director Geral,
Climaco Ferreira

REGULAMENTO DOS CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO E REVISÃO

CAPITULO I

Fins dos cursos e organização

Artigo 1.º — Os cursos de aperfeiçoamento, destinados a officiaes subalternos e capitães, combatentes e de administração e a sargentos combatentes, têm por fim:

a) — aperfeiçoar instructores e commandantes de sub-unidades (companhia e esquadrão) e preparar commandantes de unidades taticas (batalhão de infantaria e regimento de cavallaria);

b) — aperfeiçoar officiaes superiores e preparal-os para o commando de pequenos destacamentos;

c) — ampliar a cultura militar geral dos officiaes;

d) — actualizar os conhecimentos dos officiaes de administração no tocante aos Serviços de Intendencia e Fundos, especialmente quanto á sua organização e funcionamento em campanha;

e) — preparar sargentos combatentes para mcñitores e commandantes de pelotão e secção e habilital-os para o acesso aos postos de 1.º sargento a sub-tenente.

Artigo 2.º — Os cursos de aperfeiçoamento comprehendem:

1.º — Curso A — para officiaes subalternos e capitães combatentes;

2.º — Curso B — para officiaes subalternos e capitães de administração;

3.º — Curso C — para 3.ºs e 2.ºs sargentos combatentes.

Artigo 3.º — Os cursos de aperfeiçoamento funcionarão no Centro de Instrução Militar, sob a direcção tecnica immediata do Director Geral de Instrução.

Paragrapno unico — A direcção administrativa e disciplinar dos cursos ficará a cargo do commandante do Centro de Instrução Militar.

Artigo 4.º — O Director Geral de Instrução será o director de ensino dos cursos de aperfeiçoamento.

Paragrapno unico — O ensino nesses cursos ficará a cargo de instructores e professores, a saber:

I — Para o curso A.